



PARECER: N° 27/2026 – CGM-PMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0000001/26

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90001/2026 QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND TIPO II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

EMPRESAS VENCEDORAS: **A M L FARIAS COM MAT CONSTRUÇÃO LTDA e S R V DA ROCHA EPP.**

VALOR GLOBAL: 1.917.600,00 (Um Milhão, Novecentos e Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que forma os autos do processo administrativo N° 0000001/26 formado por I volume, do qual consta os atos do Pregão Eletrônico SRP N° 90001/2026, que tem como objeto a escolha de proposta mais vantajosa, critério menor preço proposto por item, para registro de preços PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND TIPO II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, tendo as licitantes **A M L FARIAS COM MAT CONSTRUÇÃO LTDA e S R V DA ROCHA EPP.**, oferecido as propostas mais vantajosas para os itens constantes no Termo de Referência e julgados em sessão, conforme propostas apresentadas.

A empresa **A M L FARIAS COM MAT CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 1.793.600,00** (Um Milhão, Setecentos e Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais) para os itens em que foi vencedora, conforme resumo de propostas e a empresa **S R V DA ROCHA EPP**, apresentou proposta no valor de **R\$ 124.000,00** (Cento e Vinte e Quatro Mil Reais), para os itens em que foi vencedora, conforme resumo de propostas, perfazendo o valor global em **R\$ 1.917.600,00** (Um Milhão, Novecentos e Dezessete Mil e Seiscentos Reais)., conforme consta da Ata de Sessão e Termo de Julgamento das propostas dos itens, fls. 352 a 388 dos autos.

RELATÓRIO

Em uma análise acurada dos documentos juntados aos autos, verifica-se vários documentos da fase interna e da fase externa da licitação.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

1) ofício n° 002/2026 – SEMED, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, no qual solicita a deflagração de processo licitatório para PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND TIPO II, PARA ATENDER AS NECESSI-



DADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda e quantitativos anexo, fls. 01 a 03 dos autos;

2) ofício nº 042/2026 – SESAU, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, no qual solicita a deflagração de processo licitatório para PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND TIPO II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda e quantitativos anexo, fls. 04 a 07 dos autos;

3) ofício nº 016/2026 – SEMIU, assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, no qual solicita a deflagração de processo licitatório PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND TIPO II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda e quantitativos anexo, fls. 08 a 10 dos autos;

4) demanda prevista no PCA – 2025, fls. 11 dos autos;

5) decreto nº 16/2022, 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a descentralização da administração municipal, fls. 12 a 14 dos autos;

6) decreto nº 199/2021, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a nomeação do secretário municipal de finanças do município de São Miguel do Guamá/PA, respondendo interinamente pela secretaria de administração, fls. 15 dos autos;

7) termo de abertura do processo administrativo nº 0000001/2026, fl. 16 dos autos;

8) estudo técnico preliminar – ETP e anexos, fls. 17 a 53 dos autos;

9) mapa de gerenciamento de riscos, fls. 54 a 57 dos autos;

10) termo de referência, fls. 58 a 73 dos autos;

11) justificativa para orçamento sigiloso, fls. 74 a 75 dos autos;

12) mapa de cotação de preço e pesquisa realizada pelo banco de preços, fls. 77 a 86 dos autos;

13) autorização de realização da despesa e solicitação de abertura de processo licitatório, fls. 87 dos autos;

14) decreto nº 111/2025, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui comissão permanente de contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes da equipe de apoio, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023, fls. 88 a 90 dos autos;

15) termo de autuação do processo licitatório nº 90001/2026, fls. 91 dos autos;

16) minuta do edital e anexos, fls. 92 a 152 dos autos;

17) despacho – CPL, solicitando ao escritório Carvalho de Lima Advogados Associados, consulta acerca da modalidade da licitação, fls. 153 a 154 dos autos;

18) parecer jurídico, fls. 155 a 164 dos autos.



19) autorização para a fase externa de processo licitatório, fls. 165 dos autos.

DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA:

1) edital do Pregão Eletrônico N° 90001/2026 e anexos, fls. 166 a 226 dos autos

2) publicação do aviso da licitação do Pregão Eletrônico SRP n° **90001/2026** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação, edições de 05 de Fevereiro de 2026, fls. 227 a 231 dos autos;

3) Proposta de preços, consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante **A M L FARIAS COM MAT CONSTRUÇÃO LTDA**, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTATAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, bem como documentos de habilitação da empresa, fls. 232 a 301 dos autos;

4) Proposta de preços, consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante **S R V DA ROCHA EPP**, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTATAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, bem como documentos de habilitação da empresa, fls. 302 a 351 dos autos;

5) ata de sessão e julgamento por item do Pregão Eletrônico N° 90001/2026 (SRP), fls. 352 a 387 dos autos;

6) Resumo das propostas vencedoras, fl. 388 dos autos;

7) recurso administrativo contra desclassificação de proposta, interposto pela empresa **MAXIMUS FORNECIMENTOS LTDA**, fls. 389 a 391 dos autos;

8) julgamento do recurso administrativo, fls. 392 a 398 dos autos;

09) decisão da autoridade superior competente, fls. 399 dos autos.

ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO, por SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N° 14.133 de 1° de Abril de 2021.

Na fase preparatória, o processo foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da necessidade da contratação; documento de formalização da demanda; pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação e que balizou o valor estimativo máximo aceitável para a contratação da despesa; estudo técnico preliminar; termo de referência, elaboração do edital, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, conforme dispõe o art. 18 da lei Federal N° 14.133/21.



Ainda nessa fase, o processo foi instruído com o edital e respectivos anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei Federal Nº 14.133/21.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinou a divulgação do edital da licitação, na forma do disposto no art. 53, § 3º c/c com o art. 54, §1º ambos da Lei Federal Nº 14.133/21.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou se as propostas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oportunidade que desclassificou a proposta de vários licitantes e classificou a proposta das licitantes **A M L FARIAS COM MAT CONSTRUÇÃO LTDA** e **S R V DA ROCHA EPP**, por terem oferecido as propostas mais vantajosas para os itens do pregão, pelos motivos e justificativas constante no termo de julgamento, fls. 352 a 387 dos autos.

Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira negociou condições mais favoráveis para a Administração, chegando à conclusão de melhor preço por item, por está de acordo com a pesquisa mercadológica, art. 61 da Lei Federal Nº 14.133/21.

Prosseguindo na fase de habilitação, a Pregoeira consultou “on line” junto aos órgãos competentes a veracidade e validade de parte das documentações apresentadas pelas licitantes, e outros documentos foram analisados de forma física, culminando em suas habilitações, por terem apresentado todos documentos exigidos pelo edital para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, fls. 232 a 351 dos autos.

A empresa **MAXIMUS FORNECIMENTOS LTDA**, inconformada com a decisão da Pregoeira/Agente de Contratação que desclassificou sua proposta, interpôs recurso administrativo, fls. 389 a 391, que após julgado pela Pregoeira/Agente de Contratação, conheceu do recurso, mas no mérito negou-lhe provimento e manteve a decisão, fls. 392 a 398 dos autos.

Remetido os autos à Autoridade Superior Competente, esta conheceu do recurso interposto pela empresa recorrente, mas no mérito negou-lhe provimento, ratificando a decisão da Pregoeira/Agente de Contratação, fls. 399 dos autos.

Mediante análise detalhada dos autos, visando aprimorar o formalismo previsto nos artigos 18 a 71 da Lei Federal Nº 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 041/2023, de 28 de Março de 2023, recomendamos o seguinte:

a) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal Nº 14.133/21, e nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal Nº 041/2023;

b) que todos os atos das fases de Instrução do Processo Licitatório, previstas no artigo, 17, incisos I a VII da Lei Federal Nº 14.133/21, com ênfase aos atos da fase preparatória prevista no art. 26, e seus parágrafos, art. 27,



incisos I a XII e art. 28, incisos I a V ambos do Decreto Municipal N° 041/2023, e também prevista no art. 18, incisos I a XI, § 1º, incisos, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei Federal 14.133/21, sejam executados rigorosamente como dispõe a Lei Federal N° 14.133/21 e o Decreto Municipal N° 041/2023;

c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico SRP 90001/2026 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, razão pela qual deve ser efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no município, se ainda não foi;

e) que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal N° 14.133, de 2021;

CONCLUSÃO

Devolvo os autos a Pregoeira para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

São Miguel do Guamá, 23 de Março de 2026

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA N° 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 018/2025